



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO – MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, Nº 19 – Centro – CEP 36530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 | Tel: (32) 3556-1215 / 1471
www.saogeraldo.mg.gov.br | email: turismo@saogeraldo.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº64/2024. DE 06 DE MARÇO DE 2024
ATUALIZA O ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTUR DE SÃO GERALDO MINAS GERAIS DE
ACORDO A LEI MUNICIPAL Nº2480/2023

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, reestruturado pela Lei Municipal Nº2480/2023, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 419/2023, de 01 de novembro de 2023, será regido por estas legislações e disciplinado pelo presente Estatuto, que foi discutido, atualizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São Geraldo, em suas funções de Conselho Gestor e Fiscalizado do FUMTUR, em reunião realizada em 01 de março de 2024.

CAPITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão deliberativo, responsável pelo custeio de projetos e programas turísticos integrantes da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será um instrumento de captação e aplicação de recursos com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Divisão Municipal de Turismo ou órgão equivalente responsável pela gestão do turismo no município.

CAPITULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).



Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será constituído por:

- I. transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
- II. recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV. doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V. valores referentes ao ICMS Turismo conforme determina a Lei Nº18.030 de 12/01/2009;
- VII. valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- VIII. venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- XIX. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município; créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- X. outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;

§ 1º. O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício.

§ 2º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR têm por finalidade e destinam-se:

- I. ao fomento das ações de apoio à comercialização, marketing e promoção da oferta turística do município;
- II. à execução e fortalecimento do calendário de eventos do município em suas diversas vertentes (cultural, esportiva, religiosa, de negócios, etc.);



- III. à implantação e melhoria dos serviços destinados à informação turística;
- IV. à melhoria da infraestrutura rodoviária de acesso aos atrativos e serviços turísticos e de apoio;
- V. à melhoria da infraestrutura destinada à preservação e restauração do patrimônio cultural;
- VI. à melhoria da infraestrutura destinada à conservação e manutenção do meio ambiente e áreas de preservação, como parques, cachoeiras e outros atrativos naturais;
- VII. à melhoria da infraestrutura de acessibilidade para a consolidação de espaços acessíveis, seguros e inclusivos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII. à instalação, modernização e manutenção da sinalização turística urbana e rodoviária;
- IX. aos serviços de pesquisas e monitoramento dos empreendimentos turísticos para o levantamento de dados relacionados aos setores do turismo no município;
- X. às ações de qualificação, capacitação e treinamento dos atores envolvidos na cadeia produtiva do turismo;
- XI. à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;
- XII. à contratação de serviços de elaboração de projetos voltados ao fomento do turismo no município;
- XIII. à aquisição de bens de consumo e outros destinados aos serviços de turismo;
- XIV. à manutenção dos programas, projetos e eventos de cunho turístico e/ou de interesse da Divisão Municipal de Turismo, dentre os quais a inclusão e permanência do município no Programa de Regionalização do Turismo e a associação à Instância de Governança Regional com a qual melhor se enquadrar e qualificar;
- XV. aos programas e Divisão Municipal de Turismo;
- XVI. quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que também exercerá as funções de Conselho do Fundo, e pela Divisão Municipal de Turismo, com supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Será constituída uma Comissão Fiscalizadora composta por 3 (três) membros do COMTUR com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura organizacional do FUMTUR será composta de:

- I. Chefe do Executivo Municipal – ordenador(a);
- II. Secretário(a) Municipal de Turismo – executor(a);
- III. Membros do Conselho Municipal de Turismo – fiscalizadores.

Art. 8º - O exercício como membro do Conselho do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo Único - Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 9º - O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 10 - Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.



Art. 11 - Somente serão apreciados em plenário os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo Único: Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente do COMTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

- I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Fundo, previstas no CAPÍTULO II – no Art. 5º, incisos I a XVI deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A Presidência do Conselho do FUMTUR será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo.

Art. 14 - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.
- IV. representar o fundo ou delegar sua representação;
- V. deliberar sobre os recursos do fundo;
- VI. supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- VII. resolver questões não previstas neste Regimento.



SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16 - A Vice-presidência do FUMTUR será exercida pela vice-presidência do COMTUR.

Art. 17 - São atribuições do Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 18 - Os membros do COMTUR exercerão a função fiscalizadora.

Art. 19 - São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR:

- I. fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR;
- II. elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre os assuntos.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Plenário do FUMTUR será o Plenário do COMTUR e se reunirá conforme este:

- I. a Presidência do FUMTUR deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 21 – As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pela Presidência;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata anterior;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO – MINAS GERAIS
Av. 21 de abril, Nº 19 – Centro – CEP 36530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 | Tel: (32) 3556-1215 / 1471
www.saogeraldo.mg.gov.br | email: turismo@saogeraldo.mg.gov.br

- III. apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. palavra livre a critério do Plenário;
- V. encerramento da reunião pela Presidência.

Art. 22 – A presença mínima de metade mais um representará a maioria simples, que estabelecerá “quórum” para a realização das reuniões.

Art. 23 – Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos ou seus respectivos suplentes.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os membros do Conselho do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Estatuto sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Gestor Municipal de Turismo e ao Chefe do Executivo Municipal para conhecimento, não havendo necessidade de homologá-lo em decreto.

Parágrafo Único - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

São Geraldo - MG, 06 de março de 2024.

WALMIR ROCHA LOPES
Prefeito de São Geraldo